



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Publicado no Diário Oficial
em 04/08/2016
...cariacica.camara.diario.org.br

LEI Nº 5.634/2016

Dispõe sobre a criação do Projeto
“Brinquedoteca”, no Município de
Cariacica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Projeto “Brinquedoteca” no município de Cariacica e dá outras providências.

Parágrafo único. Considera-se “Brinquedoteca”, para os efeitos desta Lei, o espaço provido de brinquedos e jogos educativos e lúdicos, destinados a estimular as crianças a brincar e a aprender.

Art. 2º Faz parte do acervo da “Brinquedoteca”: brinquedos pedagógicos, jogos pedagógicos e lúdicos, fantoches, material de sucata, material reciclado e de atividades plásticas e som.

Art. 3º Na Brinquedoteca serão desenvolvidas múltiplas atividades como: oficinas de arte, pintura, leitura, contos, gibiteca, e outros jogos e brincadeiras lúdicas.

Art. 4º São princípios do projeto “Brinquedoteca”, no município de Cariacica:

I – universidade;



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.634/2016

II – acesso gratuito;

III – expansão e disseminação do projeto "Brinquedoteca" assegurando prioridade às áreas com maior índice de vulnerabilidade social;

IV – articulação sistemática com organizações não governamentais e com os demais órgãos da administração pública, inclusive de outras esferas de governo, visando apoio e a inserção de programas e atividades relacionadas ao projeto "Brinquedoteca".

Art. 5º A prefeitura Municipal disponibilizará para a "Brinquedoteca" da cidade de Cariacica, profissionais habilitados e capacitados para o desenvolvimento do presente projeto tais como: coordenadoras pedagógicas, assistentes sociais, educadores, psicólogos e outros profissionais necessários para viabilizar a qualidade no atendimento ou a ampliação do projeto, advindas das Secretarias da Educação.

Art. 6º O Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da promulgação da Lei, elaborará o regimento interno e as normas de funcionamento da "Brinquedoteca".

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação adotar todas as providências necessárias à plena consecução do Projeto "Brinquedoteca".

Art. 8º Esta Lei entra em vigor
r na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório, 03 de agosto de 2016.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente

Página 2 de 2